



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1. 9 8 6.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 161, lote 0038, inscrição nº 005626-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,40m (Oito metros e quarenta centímetros) nos FUNDOS, que confronta com Onigenito Inácio da Fonseca Filho; 10,20m (Dez metros e vinte centímetros) na LATERAL DIREITA, que confronta com ODETHE MIRANDA BARBOSA; 10,20m (Dez metros e vinte centímetros) na LATERAL ESQUERDA, que confronta com Colatino Silva; 8,40m (Oito metros e quarenta centímetros) de FRENTE, que dá para a Rua Rufino Aleixo, perfazendo uma área total de 85,68m² (Oitenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros quadrados) área esta localizada na Quadra C, Lote 46, Moruba, Cabo Frio, 1º Distrito - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 DE AGOSTO DE 1.986.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO